



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca no Município de Volta Redonda-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Volta Redonda a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca, com o objetivo de assegurar seus direitos fundamentais à saúde, segurança alimentar e dignidade, por meio da implementação de políticas públicas específicas.

Art. 2º Considera-se pessoa com doença celíaca, para os efeitos desta Lei, aquela que apresentar laudo médico subscrito por profissional habilitado atestando a condição de intolerância permanente ao glúten.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção às Pessoas com Doença Celíaca:

I - promoção de campanhas de conscientização sobre a doença, seus sintomas e tratamento;

II - capacitação periódica de profissionais da saúde, educação e assistência social para atendimento adequado à pessoa celíaca;

III - incentivo à rotulagem clara e precisa de alimentos isentos de glúten nos estabelecimentos públicos e privados;

IV - promoção da alimentação inclusiva nas escolas da rede municipal;

V - inclusão de alimentos adequados à dieta celíaca nas compras públicas, especialmente na alimentação escolar;

VI - estímulo à pesquisa, à produção e ao fornecimento de alimentos sem glúten;

VII - respeito à pessoa com doença celíaca em todos os serviços públicos e privados no município.

Art. 4º Os hospitais, unidades de saúde, escolas e instituições que forneçam alimentação no âmbito municipal deverão garantir a oferta de refeições isentas de glúten



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

às pessoas com laudo que ateste a doença celíaca, observando medidas de prevenção à contaminação cruzada.

§1º A manipulação desses alimentos deverá seguir protocolos específicos elaborados por nutricionista habilitado.

§2º Sempre que possível, deverá haver segregação de utensílios, superfícies e espaços para o preparo e o acondicionamento dos alimentos.

Art. 5º As escolas da rede municipal deverão incluir, no cardápio da merenda escolar, opções compatíveis com a dieta de alunos com doença celíaca, respeitando as orientações do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os pais ou responsáveis deverão informar previamente a condição alimentar especial.

§2º Nas comemorações escolares, recomenda-se que a equipe escolar comunique antecipadamente os responsáveis para que possam providenciar alimentos compatíveis à dieta celíaca da criança.

Art. 6º O descumprimento desta Lei por parte dos órgãos públicos ou entidades conveniadas poderá sujeitar o responsável à apuração administrativa e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, conforme o caso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 25 de fevereiro de 2026.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

JUSTIFICATIVA: A proposta em questão busca instituir, no âmbito de Volta Redonda, a Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca, como resposta à necessidade de assegurar, por meio de ações concretas, o direito à saúde, à alimentação segura e à inclusão social de cidadãos com intolerância permanente ao glúten.

A doença celíaca é uma condição autoimune que exige a exclusão total e vitalícia do glúten da dieta. A negligência quanto à oferta de alimentos adequados e à prevenção da contaminação cruzada pode resultar em sérios danos à saúde, sobretudo no ambiente escolar, onde o fornecimento de merenda padronizada muitas vezes desconsidera as restrições alimentares específicas.

Além disso, a ausência de protocolos públicos sobre o tema reforça a invisibilidade das pessoas celíacas no planejamento de políticas alimentares e de saúde. Nesse contexto, o projeto propõe diretrizes que envolvem a adaptação da merenda escolar, a capacitação de profissionais, a estruturação do preparo de alimentos sem glúten e o fortalecimento da informação e conscientização da população.

Trata-se de uma medida de alcance social relevante, que visa a garantir o pleno exercício da cidadania e da dignidade da pessoa humana, conforme estabelecidos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Ao prever a implementação de ações voltadas à equidade alimentar e à proteção à saúde, o projeto contribui para a construção de um sistema público mais acessível e responsável.

Por isso, espera-se a aprovação da matéria, em nome do compromisso com a inclusão, a segurança alimentar e os direitos das pessoas com necessidades alimentares específicas.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Prot. 177/2026 JHA